

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Lei No. 734

Dê 22 de maio de 1995.



ALTERA O "CAPUT" DO ART. 3o. E
PARAGRAFO 1o. DO ART. 4o. DA LEI
MUNICIPAL No. 718/94, DE
04/03/94 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O "Caput" do Art. 3o. da Lei Municipal no. 718/94 de 04 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Governo, 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviço de saúde e 08 (oito) representantes dos usuários, assim discriminados:

I - Representantes do Governo:

- a) Um Secretário Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um Diretor Regional de Saúde (10a. Dires);
- d) Um representante dos servidores da Diretoria Regional de Saúde (10a. Dires);

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

- a) Um representante do Hospital Nair Alves de Souza (H.N.A.S);
- b) Um representante do Conselho Regional de Medicina que exerça;
- c) Dois representantes dos Servidores dos Postos de Saúde do Município;

III - Representantes dos Usuários:

- a) Dois representantes das Associações de Moradores do Município;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Afonso;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários de Paulo Afonso;
- d) Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Paulo Afonso (ADEFIPA);
- e) Um representante da Pastoral de Saúde - Diocese de Paulo Afonso;
- f) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Afonso - APAE;
- g) Um representante da Associação Comercial de Paulo Afonso - ASSOCPA;

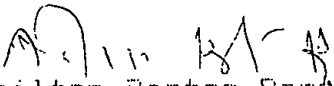
Art. 2º. O parágrafo 1º. do Art. 4º. da Lei Municipal no. 718/94 de 04 de março de 1994 passe a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Recebidas as indicações e sob pena de responsabilidade, o Prefeito Municipal homologará a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no prazo de 15 dias, não podendo analisar o mérito das indicações.

Art. 3º. -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Art. 3º. o Parágrafo 1º. do Art. 4º. da Lei Municipal no. 718/94 de 04 de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 1995.


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

